



## PROJETO DE LEI DE INICIATIVA LEGISLATIVA N.º 021/2025

*Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jaguari, o “Dia Municipal do Caiaqueiro e condutores das embarcações de pequeno porte”, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Jaguari, o “Dia Municipal do Caiaqueiro e condutores das embarcações de pequeno porte”, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo único. Para fins desta lei, consideram-se embarcações de pequeno porte -além dos caiaques -, os botes, canoas, barcos de apoio, bem como motos aquáticas (jetskis) e utilizados para fins esportivos, turísticos ou de apoio comunitário.

**Art. 2º** O “Dia Municipal do Caiaqueiro e dos condutores das embarcações de pequeno porte” será comemorado, anualmente, no dia 31 de outubro.

**Art. 3º** A data poderá ser celebrada por grupos organizados, praticantes da navegação esportiva, turística, de lazer e de apoio comunitário, mediante a realização de atividades como:

- I – passeios e expedições em rios e áreas naturais do município;
- II – palestras, treinamentos e seminários sobre segurança e práticas sustentáveis;
- III – ações educativas de incentivo ao turismo e à preservação ambiental.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI**

**Parágrafo único.** As atividades alusivas à data têm por objetivo divulgar a prática do caiaque, promover o turismo sustentável e valorizar o potencial natural e esportivo do Município de Jaguari, bem como, reconhecer a importância social das embarcações utilizadas tanto para lazer quanto para auxílio comunitário em situações de emergência.

**Art. 4º** O Poder Público Municipal fica autorizado a apoiar e incentivar, em parceria com entidades e organizações da sociedade civil, ações voltadas aos fins de que trata esta lei.

**§ 1º** De forma não exaustiva, o apoio poderá se dar mediante concessão de estrutura de apoio logístico, divulgação institucional, orientação técnica, promoção de campanhas educativas e reconhecimento público das iniciativas de interesse comunitário.

**§ 2º** As ações de que trata este artigo poderão incluir, ainda, o incentivo a campanhas de limpeza das margens dos rios, trilhas ecológicas, mutirões ambientais e capacitações sobre segurança aquática preventiva e auxílio em situações de emergência.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, \_\_\_\_\_.

**IGOR ROSA TAMBARA,**  
**Prefeito do Município de Jaguari.**

REGISTRADA NO LIVRO N.º \_\_\_\_ ÀS FLS.  
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO  
EM: / /



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer e valorizar aqueles que utilizam o rio, não apenas para práticas esportivas e de lazer, mas também como meio de integração social, turismo sustentável e apoio comunitário.

Jaguari é privilegiada por suas belezas naturais e pela presença do Rio Jaguari, que já é palco de importantes eventos regionais, como a tradicional **Caiacada Ecológica**, que em 2025 chega à sua **11ª edição**, reunindo caiaqueiros de diversas cidades para um percurso de aproximadamente **40 quilômetros**, fortalecendo a identidade ecológica e esportiva do município.

Além do caráter turístico e ambiental, é notória a contribuição dos proprietários de pequenas embarcações e caiaques durante os períodos de enchentes, quando se mobilizam voluntariamente para auxiliar famílias atingidas e apoiar a Defesa Civil local.

Tais ações demonstram o espírito comunitário e solidário desses praticantes, que merecem reconhecimento público.

A criação desta data especial, portanto, não se limita a homenagear os esportistas do caiaque, mas também evidencia o papel estratégico das embarcações de pequeno porte nas ações de mobilização social, educação ambiental e apoio emergencial à população afetada pelas enchentes ou até em situação de socorro, tal como o afogamento.

Dante do exposto, e considerando o relevante interesse público, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Jaguari, 16 de outubro de 2025.

**GILMAR LEOPOLDO SHOPF  
VEREADOR PP- PROPONENTE**